

Escritório Central
Av. Presidente Vargas, 642-
20079-900 Rio de Janeiro RJ
Tels: 211-5201 e 2115101

ATA DA CENTÉSIMA NONA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS

Aos vinte e dois dias do mês de maio de 1995, às 15:00 horas, na sede da empresa, no Setor de Autarquias Norte, Rua Dois, Edifício da PETROBRÁS, quarto andar, em Brasília, Distrito Federal, presentes acionistas detentores de ações ordinárias, em número suficiente para a instalação da Assembléia, conforme apurado na folha 48 do Livro de Presença nº 03, realizou-se a Centésima Nona Assembléia Geral Extraordinária da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, Companhia Aberta, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 00001180/0001-26. Assumiu a presidência dos trabalhos, na forma do artigo 35 do Estatuto, o Presidente ANTONIO IMBASSAHY, tendo os acionistas escolhido a mim, LUIZ OSCAR RODRIGUES DE MELO, para Secretário, nos termos do mesmo artigo 35 do Estatuto. Constituída a mesa diretora dos trabalhos, o Presidente declarou instalada a 109ª Assembléia Geral Extraordinária e comunicou que esta fora regularmente convocada, conforme anúncios publicados no Diário Oficial da União e nos seguintes jornais: Correio Braziliense, O Globo e Gazeta Mercantil, nos dias 13, 14, 15, 16, 17 e 18 de maio do corrente ano, anúncios esses do seguinte teor: "EDITAL DE CONVOCAÇÃO - 109ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - Ficam convidados os Senhores Acionistas a se reunir, na sede da empresa, no Setor de Autarquias Norte, Rua Dois, Edifício da Petrobrás, 4º andar, em Brasília, Distrito Federal, no dia 22 de maio de 1995, às 15 horas, em Assembléia Geral Extraordinária, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: 1. Alienação de 2.625.029 (dois milhões seiscentas e vinte e cinco mil e vinte e nove) ações ordinárias nominativas, de emissão da ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. - ESCELSA, de propriedade da ELETROBRÁS, representativas de 57,68% (cinquenta e sete inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) do capital social daquela empresa, em conformidade com o disposto na Resolução CND/PND Nº 05/95, de 9 de maio de 1995. 2. Emissão de 164.785 (cento e sessenta e quatro mil, setecentas e oitenta e cinco) debêntures simples, em uma única série, para colocação privada, sem interveniência de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários. 3. Eleição de membros do Conselho Fiscal. 4. Assuntos Gerais de interesse da Sociedade. A participação na Assembléia Geral ficará condicionada à comprovação da entrega, na ELETROBRÁS, de declaração expedida pela instituição financeira depositária, identificando a condição de acionista. A entrega referida deverá ser efetuada até o dia 19 de maio de 1995, no Departamento de Administração de Participações - DFA - Divisão de Controle da Base de Ações - DFAA, na Avenida Presidente Vargas, 642 - 6º andar, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, no horário de 14:00 às 17:00 horas. Brasília, 12 de maio de 1995. (a) ANTONIO IMBASSAHY - Presidente do Conselho de Administração." Feita a leitura do edital de convocação, o Presidente submeteu à deliberação da Assembléia Geral o item 1 da ordem do dia, concedendo a palavra à representante da União Federal que votou: "pela alienação de 2.625.029 (dois milhões, seiscentas e vinte e cinco mil e vinte e nove) ações ordinárias nominativas, de emissão da Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, de propriedade da ELETROBRÁS, representativas de 57,68% (cinquenta e sete inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) do capital social daquela empresa, em conformidade com o disposto na Resolução CND/PND nº 05/95, de 09 de maio de 1995". O representante da acionista BNDESPAR acompanhou o voto da acionista controladora. Com a palavra, o representante da acionista Associação dos Empregados da ELETROBRÁS votou em separado, nos seguintes termos: "O critério de avaliação do patrimônio da empresa deixou de considerar contrato de antecipação de débito celebrado com a ELETROBRÁS, no valor global de US\$ 50.000.000,00, que tem por objetivo o recebimento de energia elétrica a longo prazo. Da tal operação, resultaram as seguintes distorções nos resultados finais da avaliação: a) - em

Federal, que acabará por alienar sua participação acionária na Companhia, por preço muito inferior ao seu valor patrimonial e também ao acionista minoritário, que terá o valor de suas ações publicamente fixado abaixo de seu valor real. Em razão das distorções apontadas na avaliação do patrimônio da Companhia, que reduzirão substancialmente o valor das ações, com evidentes prejuízos aos acionistas, voto pela não aprovação do item I da Ordem do Dia". O Presidente considerou aprovado o item 1 do edital, nos termos do voto da acionista controladora, União Federal. Passando ao item 2 da ordem do dia, o Presidente submeteu à apreciação dos senhores acionistas a emissão de 164.785 debêntures simples, de acordo com a proposta do Conselho de Administração, consubstanciada nas suas Deliberações nº 010/95, de 10.03.95 e 125/95, de 30.03.95. Com a palavra, a representante da União Federal disse que votava pela emissão de 164.785 (cento e sessenta e quatro mil, setecentas e oitenta e cinco) debêntures simples, em uma única série, para colocação privada, sem interveniência de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, conforme proposta da Administração da Companhia, e nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures do seguinte teor: "INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS NA FORMA ABAIXO: Pelo presente instrumento particular, na qualidade de EMISSORA, a CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, sociedade de economia mista com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta cidade, na Avenida Presidente Vargas nº 642 - 10º andar, inscrita no CGC sob o nº 00.001.180/0001-26, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, emite e como emitido tem, por esta, e na melhor forma de direito, Debêntures Simples, com garantia flutuante, mediante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÃO DOS ACIONISTAS A celebração da presente Escritura foi autorizada pela Assembléia Geral Extraordinária da EMISSORA, realizada em 22 de maio de 1995, cujos efeitos legais retroagem à data de 30 (trinta) de agosto de 1994. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS TÍTULOS E SUA EMISSÃO As Debêntures, cujas condições e características seguem transcritas, serão emitidas observando-se o seguinte: 1. COLOCAÇÃO - a emissão será para colocação privada, em uma única série, sem interveniência de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, objetivando a quitação de dívida decorrente do Contrato de Cessão Onerosa de Créditos nº 94.2.154.6.1., celebrado em 30 (trinta) de junho de 1994 entre o BNDES e a EMISSORA, cujos recursos são originários do Fundo PIS-PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, no montante de R\$ 164.785.000,00 (cento e sessenta e quatro milhões, setecentas e oitenta e cinco mil reais), considerada a data-base de 30 (trinta) de agosto de 1994. Estas Debêntures poderão ser utilizadas, observados os direitos de subscrição de cada acionista, na integralização de ações em aumento(s) de capital da EMISSORA que ocorra(m) a partir de 1º de janeiro de 1995 até o vencimento final das Debêntures. 2. DATA DE EMISSÃO - para todos os efeitos legais a data de emissão das Debêntures será 30 (trinta) de agosto de 1994. 3. VALOR DA EMISSÃO - O montante da emissão, na data-base de 30 (trinta) de agosto de 1994, será de R\$ 164.785.000,00 (cento e sessenta e quatro milhões, setecentas e oitenta e cinco mil reais). 4. QUANTIDADE DE DEBÊNTURES - Serão emitidas, no total, 164.785 (cento e sessenta e quatro mil, setecentas e oitenta e cinco) Debêntures Simples. 5. SÉRIES - A emissão será em uma única série de 164.785 (cento e sessenta e quatro mil e setecentas e oitenta e cinco) Debêntures Simples. 6. PRAZO E DATA DE VENCIMENTO - o prazo de vencimento das Debêntures será 1º de janeiro de 1997. 7. VALOR NOMINAL - na data de emissão, as Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). 8. ESPÉCIE - As Debêntures serão simples com garantia flutuante. 9. FORMA - nominativa. 10. PREÇO DE SUBSCRIÇÃO - As Debêntures serão subscritas pelo valor nominal corrigido monetariamente, na forma do item nº 12 desta Cláusula, acrescido dos juros, descritos no item nº 13, calculados "pro rata temporis", desde a data da emissão até a data da efetiva subscrição e integralização. 11. FORMA DE PAGAMENTO - O preço de subscrição das Debêntures

REFERENCIAL - TR, observado o seguinte critério: 12.1. A correção monetária será efetuada, mensalmente, a contar

da data da emissão. 13. JUROS - As Debêntures serão remuneradas, a partir da data de emissão às seguintes taxas: 13.1. Até 30 (trinta) de novembro de 1994, inclusive, com juros de 9% (nove por cento) ao ano, calculados sobre o valor nominal corrigido das Debêntures, capitalizados, mensalmente, e pagos "pro rata temporis", em 1º de janeiro de 1997, excetuando-se os casos de vencimento antecipado e resgate facultativo. 13.2. A partir de 1º de dezembro de 1994, com juros de 3% (três por cento) ao ano, acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática: I - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano: a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder a 6% (seis por cento) ao ano capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência das Debêntures e no seu vencimento ou liquidação e apurado mediante a incidência do seguinte fator de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos ocorridos no período: $FC = ((1 + TJLP) / 1,06) - 1$, sendo FC = fator de capitalização - TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e n = número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor das Debêntures. b) O percentual de 3% (três por cento) ao ano acima da TJLP, referido no item nº 13.2, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano incidirá sobre o saldo devedor, devendo ser capitalizado, mensalmente, e pago "pro rata temporis", em 1º de janeiro de 1997, excetuando-se os casos de vencimento antecipado e resgate facultativo, observado o disposto no inciso I e considerado, para cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de capitalização. II - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano: a) O percentual de 3% (três por cento) ao ano acima da TJLP, referido no item 13.2, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, devendo ser capitalizado, mensalmente, e pago "pro rata temporis", em 1º de janeiro de 1997, excetuando-se os casos de vencimento antecipado e resgate facultativo, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de capitalização. 13.3. O montante referido no Inciso I, que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível em 1º de janeiro de 1997, excetuando-se os casos de vencimento antecipado e resgate facultativo. 14. ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FUNDO PIS-PASEP E DO FAT: Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS-PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração acima prevista poderá, a exclusivo critério dos debenturistas, passar a ser efetuada mediante a utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelos debenturistas que, além de preservar o valor real da operação, a remunerere nos mesmos níveis anteriores. 15. CERTIFICADOS: A EMISSORA poderá emitir certificados de títulos múltiplos de Debêntures, admitida a substituição dos certificados até 20 (vinte) dias antes da data do pagamento dos rendimentos pela EMISSORA, que poderá cobrar do debenturista tão somente o respectivo custo. 16. JUROS MORATÓRIOS: Caso a EMISSORA venha a incorrer em mora no pagamento do principal, atualização monetária ou juros, as importâncias em atraso ficarão sujeitas aos seguintes encargos: 16.1. Sobre o valor das obrigações inadimplidas será aplicada, de imediato, a pena convencional de 10% (dez por cento); 16.2. O valor das parcelas vencidas, acrescido da pena estabelecida no item anterior será remunerado pela taxa de mercado (Taxa Modal Diária, praticada nas operações de Depósitos Interfinanceiros, divulgada pelo Sistema de Registro e de Liquidação Financeira de Títulos - CETIP), apurada e capitalizada diariamente; e, 16.3. Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês incidente sobre o saldo devedor acrescido dos encargos

adquiridos até a data do respectivo vencimento. 18. LOCAL DE PAGAMENTO: Os pagamentos referentes ao principal corrigido monetariamente nos termos do item nº 12, e aos juros descritos no item nº 13, serão efetuados pela

EMISSORA em local previamente estabelecido, sendo que a notificação será efetuada na forma estabelecida no item nº 23. 19. VENCIMENTO ANTECIPADO: Qualquer debenturista poderá, a seu exclusivo critério, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações das Debêntures, cuja emissão é objeto da presente ESCRITURA, e exigir o imediato pagamento pela EMISSORA do valor nominal corrigido monetariamente "pro rata temporis" até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com o estipulado no item nº 12, acrescido dos juros "pro rata temporis" estabelecido no item nº 13 na ocorrência dos seguintes fatos : 19.1. Protesto legítimo e reiterado de títulos contra a EMISSORA; 19.2. Pedido de concordata preventiva formulado pela EMISSORA; 19.3. Falta de cumprimento pela EMISSORA de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão não sanada em 30 (trinta) dias contados a partir do aviso escrito que lhe for enviado pelo debenturista; 19.4. Vencimento antecipado de qualquer dívida da EMISSORA em razão de inadimplemento contratual cujo montante possa, de qualquer forma, vir a prejudicar o cumprimento das obrigações pecuniárias da EMISSORA previsto na Escritura de Emissão; e, 19.5. Aumento(s) de capital da EMISSORA, por subscrição, que venha(m) a ser deliberado(s) e realizado(s) a partir de janeiro de 1995 e até a data de vencimento final das Debêntures objeto da presente emissão. Nesta hipótese, o debenturista poderá utilizar, a seu exclusivo critério, o crédito oriundo das Debêntures para a integralização de ações subscritas no(s) referido(s) aumento(s) de capital. Para efeito de cálculo do valor do crédito a ser utilizado para integralização será considerado o valor nominal das Debêntures corrigido pela variação acumulada na forma estabelecida no item nº 12 "pro rata temporis" até a data da integralização, acrescido dos juros "pro rata temporis", estabelecidos no item nº 13, desprezadas as frações. 20. RESGATE FACULTATIVO : A EMISSORA poderá propor, a qualquer tempo, o resgate facultativo das Debêntures em relação à totalidade das Debêntures em circulação para cancelamento, desde que o faça com seu valor corrigido pela variação acumulada na forma estabelecida no item nº 12, "pro rata temporis" até a data do pagamento, acrescido dos juros "pro rata temporis" estabelecidos no item nº 13. 21. RESGATE OBRIGATÓRIO : Obrigatoriamente, a EMISSORA resgatará a totalidade das Debêntures na data do seu vencimento em 01 de janeiro de 1997. A critério do debenturista, sempre que a EMISSORA aumentar seu capital social com emissão de novas ações ordinárias e preferenciais, esta se obriga a resgatar parte ou a totalidade das Debêntures por valor equivalente ao resultado do produto de 164.785 pelo valor unitário das Debêntures. O preço de resgate será corrigido pela variação acumulada na forma estabelecida no item 12, "pro-rata temporis", até a data do pagamento, acrescido dos juros, "pro-rata temporis", estabelecido no item 13. 22. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o primeiro dia útil subsequente, se essa data coincidir com o dia em que não haja expediente comercial ou bancário, sem nenhum acréscimo a qualquer título aos valores a serem pagos. 23. PUBLICIDADE: 1) Publicações Legais - todas as informações e comunicações de caráter geral aos debenturistas, assim como qualquer publicação legalmente exigida deverá ser veiculada, na forma de avisos, no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação, ou através de carta registrada mediante Aviso de Recebimento, por parte de cada debenturista. 2) Notificações - Todas as solicitações, notificações e outras comunicações serão dadas ou feitas por telex, fac-símile, desde que confirmado pela outra parte, telegrama ou por carta com aviso de recebimento, entregues a outra parte : i) se à EMISSORA, em sua sede; ii) se a um debenturista, no endereço por ele fornecido à EMISSORA. - CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA - A EMISSORA está adicionalmente obrigada a: 1. Fornecer ao debenturista, dentro de no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes o término de cada exercício social, demonstrações financeiras completas relativas ao

por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura. Estando assim certos e ajustados, firmam as partes o presente Instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam". Os demais acionistas presentes acompanharam o voto da representante da acionista controladora. O Presidente

considerou aprovado o item 2 do edital, nos termos da proposta do Conselho de Administração e do voto da acionista controladora, União Federal. Em atendimento ao disposto no item 3 do edital e no que foi deliberado na 35ª Assembléia Geral Ordinária, de 26.04.95, o Presidente convidou os acionistas a procederem à eleição de membros do Conselho Fiscal, na forma do que dispõe o artigo 32 e seu parágrafo único, do Estatuto. Concedida a palavra à representante da acionista União Federal esta disse que, tendo em vista não ter recebido instruções quanto aos nomes que deveria indicar e votar para compor o Conselho Fiscal, votava pelo adiamento da deliberação quanto à eleição de membros para o referido colegiado até a realização da próxima Assembléia Geral Extraordinária, com a conseqüente prorrogação dos mandatos dos atuais Conselheiros Fiscais, exceto os daqueles eleitos na 35ª Assembléia Geral Ordinária, até a data de realização da referida Assembléia Extraordinária. Os demais acionistas presentes acompanharam o voto da acionista controladora. O Presidente declarou adiada a deliberação quanto à eleição de membros do Conselho Fiscal, e prorrogados os mandatos, na forma do voto da acionista controladora, União Federal. Passando ao último item do edital, o Presidente franqueou a palavra, não havendo quem dela quisesse fazer uso em Assuntos Gerais. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrados os trabalhos e, a seguir, lavrou o encerramento na folha 48 do livro de Presença nº 03, ficando a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata no livro próprio, a qual vai assinada pelo Presidente, por mim Secretário e por todos os acionistas presentes, portadores de ações ordinárias com direito a voto, dela se tirando cópia autêntica, datilografada, para os fins legais. (aa)ANTONIO IMBASSAHY - Presidente; LUCIANA DE CASTRO CORTEZ - Representante da União Federal; LUIZ ROBERTO PARANHOS DE MAGALHÃES - Representante da BNDES Participações S.A. - BNDESPAR; TADEU APARECIDO RAGOT - Representante da Acionista Associação dos Empregados da ELETROBRÁS; LUIZ OSCAR RODRIGUES DE MELO - Secretário. //////////////////////////////////////

Declaramos, na qualidade de Presidente e Secretário da Centésima Nona Assembléia Geral Extraordinária da empresa, que o texto acima é transcrição integral e fiel da ata que consta do 5º livro de atas das Assembléias Gerais da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, às fls. 42 e seguintes.

Brasília, 22 de maio de 1995

ANTONIO IMBASSAHY
Presidente

LUIZ OSCAR RODRIGUES DE MELO
Secretário